

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.099, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores municipais ativos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, e aos Conselheiros Tutelares do Município, será concedido no ano de 2025 um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o caput deste artigo não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e Entes, e aos servidores licenciados sem remuneração.

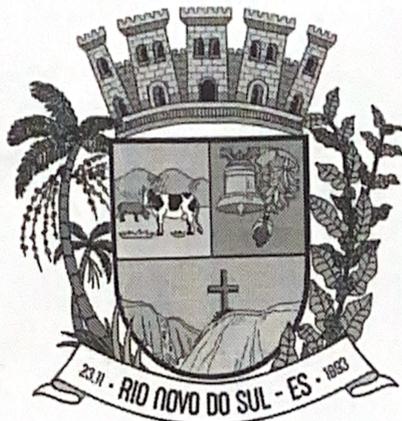
**Art. 2º.** O abono de que trata esta lei será pago no mês do aniversário aos servidores descritos no artigo 1º que tenha vínculo ativo no mês de referência, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**§1º** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**§2º** No caso de inviabilidade de pagamento do referido abono no mês do aniversário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no mês subsequente.

**Art. 3º.** O benefício instruído por esta lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;  
IV - não é considerado para efeitos de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias;  
V - não é considerado um benefício permanente, sendo pago apenas no ano de 2025.

**Art. 4º.** O servidor, ativo ou inativo, que acumule cargo ou emprego, ou benefícios, fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, no orçamento do corrente exercício.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 7º.** Os demais critérios da concessão do abono poderão ser regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do Poder Executivo.*